



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10156/09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ.**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE**  
**CONTRIBUIÇÃO** de servidor do sexo feminino.  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e*  
*normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o*  
*competente registro.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 382/2011

#### 1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria Eliete Maciel do Nascimento  
MATRÍCULA: 0299  
CARGO: Regente de Classe  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Sumé  
TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos e 02 meses

#### 2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06/07/2006 e retificado em 19/11/2010  
DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial edição nº 44, de 01 a 30/11/2006  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal  
AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente

#### 3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente apontadas.  
Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### 4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### 5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Eliete Maciel do Nascimento, Regente de Classe, matrícula nº 0299, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé, tendo como fundamentação o art. 6º, caput, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 10156/09**

Publique-se e cumpra-se.  
TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 15 de março de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB